



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2025)

CONTRATANTE	PREFEITURA DE NOVA LARANJEIRAS - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar nas Linhas: Linha Buriti, Linha Bananas, Linha São Paulo(Ass. Xagu), Linha Fazenda Velha, Linha Guajuvira/APAE e Linha Reserva Indígena, com fornecimento de motorista habilitado e veículo automotor licenciado, em condições adequadas de segurança e conforto, destinado ao transporte dos estudantes do Município.		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 631.444,60 (seiscentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	BLL COMPRAS https://bllcompras.org.br		
DATA E HORA INÍCIO DAS PROPOSTAS	29/12/2025 às 09h00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	22/01/2026 às 14h00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FASE DE LANCES	22/01/2026 às 14h10min (horário de Brasília)		
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO	Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Operador do Sistema (Agente de Contratação): https://bllcompras.com - Documentos Complementares (Pós disputa)		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO por LOTE		
MODO DE DISPUTA	ABERTO		
PREFERÊNCIA ME/EPP / EQUIPARADAS	SIM	AMPLA CONCORRÊNCIA	
		SIM	
INTERESSADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 159/2025)	VALDECIR ALVES DE MEDEIROS E BRUNO SCHAFRANSKI EQUIPE DE APOIO: EMERSON NAIRNEI, ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS, FÁTIMA TRENTO E NILDE DE ALMEIDA..		
ANEXOS	Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/ConsultarProcessoCompraWeb.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná (www.jcorreiodopovo.com.br);		



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Sumário

1 - DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	4
2 - DO OBJETO	4
3 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS	6
4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	7
5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO	9
7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	11
9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
10 - DA FASE DE JULGAMENTO	13
11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
12 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	19
13 - DOS RECURSOS	19
14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	20
15 - DA CONTRATAÇÃO	21
16 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	21
17 - MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	22
18 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO	22
19 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA	27
1.1 BASE LEGAL:	27
1.2 IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:	27
1.3 DEFINIÇÃO DO OBJETO:	27
1.4 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:	30
1.5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:	31
1.6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:	31
1.7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:	33
1.8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:	34
1.9 DA SUSTENTABILIDADE:	35
1.10 DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:	36
1.11 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:	36
1.12 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:	36
1.13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DO CONDUTOR E DO CONTRATANTE:	37
1.14 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:	39
1.15 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:	41
1.16 DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO:	41
1.17 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:	42
1.18 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:	42
1.19 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:	46



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

1.20	DA SUBCONTRATAÇÃO:.....	46
1.21	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:	46
1.22	DA VIGÊNCIA:.....	46
1.23	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.....	47
1.24	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:.....	47
1.25	ANEXOS:.....	47
1.26	DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:	47
	ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	48
	ANEXO 3 - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO	51
	ANEXO 4 - DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	68
	ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	69
	ANEXO 6 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.....	70
	ANEXO 7 - MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO(S)	71
	ANEXO 8 - MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONDUTOR(ES).....	72
	ANEXO 9 - MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	73

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2025)

A Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.687.648/0001-12, com sede social na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, cidade de Nova Laranjeiras-PR, CEP 85350-000, telefone (42) 3637-1148, e-mail licitacao.pmnl@cnett.com.br, através do seu agente de contratações, torna público o edital de licitação na modalidade Pregão



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 250, de 27 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1 - DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 - A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

Local: <https://bllcompras.com/Home/Login> "Acesso Identificado"

Recebimento das Propostas: A partir **09h00min** do dia **29/12/2025** até às **14h00min** do dia **22/01/2026**.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das **14h00min** até às **14h10min** do dia **22/01/2026**.

Início da Sessão de Disputa de Preços: **14h10min** do dia **22/01/2026**.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

1.2 - Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado na plataforma eletrônica, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar nas Linhas: Linha Buriti, Linha Bananas, Linha São Paulo(Ass. Xagu), Linha Fazenda Velha, Linha Guajuvira/APAE e Linha Reserva Indígena, com fornecimento de motorista habilitado e veículo automotor licenciado, em condições adequadas de segurança e conforto, destinado ao transporte dos estudantes do Município**, conforme características, quantitativos, e preços relacionados a seguir, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos:

Lote 1: LINHA BURITI						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	35361	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BURITI - VEÍCULO VAN Saída da casa do Marcelo, passando pelo Assentamento Guajuvira (Bar do Paulinho), segue até o ponto de ônibus, retorna até o mercado do Troscki, antiga propriedade do Nelson Bez, casa do Polaco da Fazenda, casa da Gislaine, retornando ao Troscki. Segue até a propriedade do Osni Grizibovski, entrando na Aldeia Manjolinho, segue até Aldeia Lebre, Buriti, casa da Dani, propriedade do Dirceu e da Jessica, retornando pelo mesmo trajeto até à casa do Marcelo. Percorrendo 124.300 (Cento e vinte quatro quilômetros, trezentos metros) diários nos períodos da manhã, meio-dia e tarde. Observação: - Veículo tipo van; -Capacidade mínima para 9 passageiros;	24.860,00	QUILOMETRO	4,40	109.384,00
TOTAL						109.384,00
Lote 2: LINHA BANANAS						



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	35362	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BANANAS - VEÍCULO VAN Sai da escola, seguindo até o ponto de ônibus após a casa do Sr. Geraldo, retornando em direção ao Moinho Velho e passando pela propriedade do Cláudio. Em seguida, retorna até a casa da Sra. Ivonir e volta à escola. Na segunda viagem, sai novamente da escola, segue até o ponto de ônibus, continuando até a propriedade do Saulo Mores e do Cláudio, retornando à escola. Depois segue pelo Calçamento até a casa da Dona Aline, segue até a Fazenda Romansini retornando pela mesma, passando pelo bar do Everaldo e seguindo até a escola. Percorrendo 60.800 (sessenta quilômetros, oitocentos metros) diários nos períodos da manhã, meio-dia e tarde. Observação: - Veículo tipo van; - Capacidade mínima para 9 passageiros;.	12.160,00	QUILOMETRO	4,83	58.732,80
TOTAL						58.732,80
Lote 3: LINHA SÃO PAULO						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	35363	TRANSPORTE ESCOLAR - SÃO PAULO (ASS. XAGU) - VEÍCULO VAN Saindo da casa do Sr Osvaldir de Bastos, seguindo até o centro comunitário passando pela casa do Sr. Gilmar Hennig, passando pela casa do Sr. Claiton Weber, Márcio Duarte, Claudio Araújo de Oliveira, seguindo até a casa do Sr. Sebastião Camargo, retornando até a ponte do rio troca perna, segue até a casa do Sr. Jocenir de Lima, retornando ao centro comunitário, entra na encruzilhada próxima a casa do Sr. Sérgio Ruths, passando pela casa do Sr. Jorge Santos, indo até a casa do Sr. Jauri retornando pela casa do Sr. Adilson Hennig indo até a casa do Sr. Ari espironelo retornando até o centro comunitário, segue até a casa do senhor Osvaldir de Bastos. Percorrendo 102.900 (cento e dois quilômetros, novecentos metros) diários nos períodos da manhã, meio-dia e tarde. Observação: - Veículo tipo van; -Capacidade mínima para 9 passageiros;	20.580,00	QUILOMETRO	4,81	98.989,80
TOTAL						98.989,80
Lote 4: LINHA FAZENDA VELHA						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	35364	TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA VELHA - VEÍCULO VAN Saindo da Escola Ely, segue até o ponto azul da fazenda velha no Sr.Erasmo, retorna no quatro encruzo até a casa do Sr. Osmar Nascimento, passando na casa da Sra. Marlene Roseia, retornando até o ponto azul, passando no Sr. Claudir e retornando no ponto azul daí segue em frente até na fazenda do Sr. André Sávio, retorna e segue até o Sr. Romário, Zé laguano, subindo até no ponto do Sr. Alfredo,	22.360,00	QUILOMETRO	4,89	109.340,40



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

		segue na casa do Sr. Alcedino Moreira, segue até Reginaldo Dola na parte da manhã e segue até as escolas da cidade. Percorrendo 111.800 (cento e onze quilômetros, oitocentos metros) diários nos períodos da manhã, meio-dia e tarde. Observação: - Veículo tipo van; -Capacidade mínima para 9 passageiros;				
TOTAL						109.340,40
Lote 5: LINHA GUAJUVIRA/APAE						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	35365	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA GUAJUVIRA/APAE - VEÍCULO VAN Sai de casa com aluno Erik, segue até a casa da aluna Helena, retorna passando pela escola Herdeiros II, vai até casa aluno Natan, passa pelo trevo do bar do Paulinho, segue e passa pela ponte caída até o outro lado da reserva casa aluno Bruno, retorna e passa pela ponte despedida, passa pelo Buriti, segue pela BR até a APAE. Percorrendo 160.400 (cento e sessenta quilômetros, quatrocentos metros) três vezes na semana, sendo nas terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras no período da tarde. Observação: - Veículo tipo van; -Capacidade mínima para 9 passageiros;	19.248,00	QUILOMETRO	4,95	95.277,60
TOTAL						95.277,60
Lote 6: LINHA RESERVA INDÍGENA						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	35366	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA RESERVA INDÍGENA - VEÍCULO ÔNIBUS Saída da APAE, seguindo pela BR 277, entrada Viveiro, Missão, Vila Paulista, Escola Candoca, Vila Nova, Escola da Sede, passando pela comunidade Encruzilhada, retorna para Aldeia Sede, Vila Nova, Candoca. Percorrendo 121.000 (cento e vinte um quilômetros) diários. Observação: - Veículo tipo Ônibus; -Capacidade mínima para 42 passageiros;	24.200,00	QUILOMETRO	6,60	159.720,00
TOTAL						159.720,00

3 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 - Esta licitação será conduzida pelo agente de contratação, o Sr. **VALDECIR ALVES DE MEDEIROS**, designado pela autoridade competente como Pregoeiro, através do Decreto nº 159, de 14 de abril de 2025.

3.2 - A sessão pública será realizada pela internet através do sistema BLL COMPRAS, disponível no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.3 - Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da Prefeitura www.novalaranjeiras.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações publicadas.

3.4 - Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.4.1 - Os casos mencionados serão informados ao Ministério Público.

3.5 - O Diário Oficial do Município é o Jornal Correio do Povo do Paraná acessível no sitio eletrônico www.jcorreiodopovo.com.br.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no sitio eletrônico oficial no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.com/Home/Login>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação ou pelo e-mail licitacao.pmnl@cnett.com.br.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada no sistema da BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>), cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste edital.

5.2 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.3 - Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

5.3.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.3.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.3.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela administração.

5.3.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si e aqueles que constituam grupo econômico.

5.3.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.8 - Agente público da Prefeitura de Nova Laranjeiras-PR.

5.3.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.3.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.3.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.12 - O impedimento de que trata o item 5.3.4 - será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4 - A vedação de que trata o item 5.3.8 - estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5.1 - O tratamento favorecido a que se refere o item anterior assim como a possibilidade de participação nos itens exclusivos, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema da BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

6.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico BLL COMPRAS, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://bllcompras.com/Home/Register>.

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

6.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 - Os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

7.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

7.3.1 - Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.3.2 - Que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

7.3.3 - Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

7.3.4 - Que inexistente impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante.

7.3.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.6 - Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.3.7 - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.3.8 - Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

7.3.9 - Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

7.3.10 - Sim ou Não, para a declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

7.3.10.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.3.10.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

7.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

7.7 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá encaminhar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento da quantidade do objeto ofertado e o seu respectivo preço e marca, com no máximo 4 (quatro) casas decimais.

8.1.1 - Fica vedado a oferta de quantidade inferior ao total previsto no termo de referência deste edital.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, BDI, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

8.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6.1 - Anexo à Proposta de Preços final ajustada, a proponente deverá obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, informar através de **Planilha de Custos e Formação de Preços**, de forma impressa, contemplando todos os serviços, emprego de materiais/produtos e mão de obra (conforme o caso), com valores: individuais, totais e globais, que compõem sua proposta de preços, conforme Planilha (Modelo ANEXO 09).

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

9.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.3 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.4 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5 - Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **preço global do lote**.

9.7 - O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**.

9.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01** (um centavo).

9.12 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta inicial.

9.13 - Para o envio de lances foi adotado o modo de disputa "**aberto**", assim os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

9.13.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.16 - O sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.17 - Encerrado os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.18 - Definido a ordem de classificação, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento das propostas.

10 - DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 - Definido a ordem de classificação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 5.3 - deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 - SICAF;

10.1.2 - Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

10.1.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

10.2 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.

10.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 - deste edital.

10.4 - Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5 - Finalizado as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, anexe no sistema, em formato ".pdf", a proposta com os preços



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

adequados ao último lance ofertado após a negociação realizada, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

10.5.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

10.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 - Não seja anexada no sistema, devidamente adequada ao último lance ou valor negociado, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro;

10.7.2 - Contiver vícios insanáveis;

10.7.3 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e no seu termo de referência;

10.7.4 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com valor global superior ao valor estimado para contratação;

10.7.5 - Permanecer com o preço superior ao estimado para contratação fixado neste edital e seus anexos;

10.7.6 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.7 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9 - Caso a proposta atenda ao edital, a proposta será aceita pelo pregoeiro, e iniciado a fase de habilitação.

11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.1.1 - Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

11.1.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.3 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.1.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.1.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.2 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

11.2.2 - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.2.3 - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

11.2.5 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

11.2.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

11.2.7 - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

11.2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

11.2.9 - Fica dispensada a apresentação dos documentos acima (**11.2.2-; 11.2.4-; 11.2.5-; 11.2.6-; 11.2.7-; e 11.2.8-**), para os fornecedores com cadastro válido no SICAF, mediante apresentação da **Declaração emitida através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**;

11.3 - A **habilitação** poderá ser **verificada por meio do SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

11.4 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

11.5 - Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6 - **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema (anexados em campo próprio na plataforma), em formato digital, no prazo de no máximo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.**

11.7 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

11.7.1 - Os documentos anexados no SICAF ou sistema BLL COMPRAS (conforme o caso), para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio licitante.

11.8 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.8.1 - Certidão negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.8.2 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

11.8.3 - As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

11.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

11.9.1 - Cópia do documento do veículo que fará o transporte, o qual efetivamente esteja em nome da empresa e/ou empresário, sendo permitida a apresentação de contrato de locação devidamente autenticado, como forma hábil de comprovação da posse do veículo, sendo que ano de fabricação do mesmo não superior a 20 (vinte) anos, contados a partir do ano de sua fabricação ([opcional na abertura do certame](#));

11.9.2 - Carteira de Habilitação do condutor do veículo compatível com a função ([opcional na abertura do certame](#));

11.9.3 - Certificado ou curso de condutor para o Transporte Escolar. Para o condutor que traga a informação **HABILITAÇÃO ESCOLAR e/ou as siglas: CETCP ou CETE** expressa na própria habilitação, fica dispensada a apresentação do Certificado ([opcional na abertura do certame](#));

11.9.4 - Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, do condutor relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização; Art. 329 (Código de Trânsito Brasileiro), os condutores dos veículos de que tratarem os Arts. 135 e 136 (Código de Trânsito Brasileiro); ([opcional na abertura do certame](#));

11.9.5 - Identificar o Veículo e Condutor (Modelo ANEXOS 7 e 8), a ser utilizado na linha cotada; ([opcional na abertura do certame](#));

11.9.6 - O veículo deverá dispor de todos os equipamentos de segurança obrigatórios previstos na legislação específica, inclusive a apresentação, com faixa horizontal na cor amarela, nas laterais e traseira, em meia altura contendo a palavra “**ESCOLAR**” na cor preta;

11.9.7 - **A proponente vencedora do certame no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar os documentos acima relacionados, (itens: 11.9.1-, 11.9.2-, 11.9.3-, 11.9.4- e 11.9.5-), sob pena de não contratação da linha ofertada;**

11.9.8 - **Além dos documentos acima, a proponente, deverá apresentar Apólice de seguro contra terceiros (original ou cópia autenticada), com cobertura mínima conforme tabela abaixo:**

COBERTURAS	VALOR
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	100.000,00
Resp. Civil-Danos Materiais Causados a Terceiros	100.000,00
Resp. Civil-Danos Corporais Causados a Terceiros	100.000,00
Resp. Civil-Danos Morais Causados a Passageiros e Terceiros	30.000,00

11.9.9 - **A proponente após a assinatura do contrato terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para apresentação dos seguintes documentos:**



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

11.9.9.1 - Autorização para Circulação/Condução Coletiva de Escolares, emitida pelo DETRAN, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando as condições do veículo para o Transporte Escolar;

11.10 - DECLARAÇÃO(ÕES)

11.10.1 - Declaração unificada - conforme modelo do **ANEXO 04**.

11.10.2 - Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) - conforme modelo do **ANEXO 05**.

11.10.3 - Declaração de Conhecimento às Normas de Prevenção à Corrupção, conforme **ANEXO 06**.

11.10.4 - Declaração de disponibilidade de veículo(s) - conforme modelo do **ANEXO 07**.

11.10.5 - Declaração de disponibilidade de condutor(es) - conforme modelo do **ANEXO 08**.

11.10.6 - Planilha de composição de custos e formação de preços - conforme modelo do **ANEXO 09**.

11.10.7 - A(s) Declaração(ões) constante(s) no(s) Anexo(s) deste edital deverá(rão) ser assinada(s) por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

11.11 - **Após a entrega dos documentos para habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/21, art. 64).

11.12 - **Os documentos exigidos no termo de referência deste edital e as declarações do modelo constante do anexo 06 deste edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.13 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no cadastramento da proposta.

11.14 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem..



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

11.16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.17 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.18 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

12 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

12.1 - O pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá promover diligências para esclarecer e sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

12.2 - O pregoeiro, na análise dos documentos de habilitação, poderá promover diligências para esclarecer e sanar eventuais erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

12.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 - e 12.2 - o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior o Prefeito Municipal, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo administrativo do certame permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município <https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes>.

14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1 - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3 - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4 - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação será formalizada pela administração por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021..

15.3 - A convocação para assinatura será feita através de e-mail licitação.pmnl@cnett.com.br, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por assinatura física ou digital.

15.4 - O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.5 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

15.6 - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

16 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

16.2 - Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

16.3.1 - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

16.4 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

17 - MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O regime de execução, forma de fornecimento, modelo de gestão e de execução do contrato constam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

18 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

18.1 - As disposições da forma e prazo de pagamento contam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

19 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no edital ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame, **inclusive a declaração unificada**;

19.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1 - não anexar no sistema a proposta reajustada conforme o último lance ofertado;

19.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

19.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5 - Fraudar a licitação;

19.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

19.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.1.9 - Executar o objeto em descompasso com o edital e seus anexos, ou não cumprir os prazos e obrigações assumidas.

19.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1 - Advertência;

19.2.2 - Multa;

19.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

19.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

19.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 19.1.1 -, 19.1.2 - e 19.1.3 -, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto;

19.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 19.1.4 -, 19.1.5 -, 19.1.6 -, 19.1.7 - e 19.1.9 -, a multa será de 15% a 30% do valor do objeto.

19.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

19.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1 -, 19.1.2 -, 19.1.3 - e 19.1.9 -, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4 -, 19.1.5 -, 19.1.6 -, 19.1.7 - e 19.1.8 -, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1 -, 19.1.2 - e 19.1.3 - que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3 -, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

19.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Será divulgado o termo de julgamento no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial do Município.

20.2 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

20.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7 - Fica entendido que o presente Edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um, e se omita em outro, será considerado o conteúdo especificado e válido neste edital.

20.8 - Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município <https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes>.

20.9 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.9.1 - ANEXO 1 - Termo de Referência;

20.9.2 - ANEXO 2 - Modelo de proposta comercial;

20.9.3 - ANEXO 3 - Minuta do contrato;

20.9.4 - ANEXO 4 - Declaração unificada;

20.9.5 - ANEXO 5 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;

20.9.6 - ANEXO 6 - Modelo de Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção;

20.9.7 - ANEXO 7 - Modelo de Declaração de disponibilidade de Veículo(s);

20.9.8 - ANEXO 8 - Modelo de Declaração de disponibilidade de Condutor (es);

20.9.9 - ANEXO 9 - Modelo de planilha de custos e formação de preços.

Nova Laranjeiras - PR, 23 de dezembro de 2025.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

Pregoeiro

Decreto nº 159/2025



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 BASE LEGAL:

1.1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o disposto no **art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, definindo de forma detalhada o objeto da contratação, as especificações técnicas, as condições de execução e os critérios de medição e pagamento, de modo a orientar a futura licitação e a execução contratual;

1.1.2. Para dar plena conformidade legal e transparência ao processo, seguem elencados, de forma estruturada, os elementos mínimos exigidos pelo referido dispositivo legal, que fundamentam e embasam este Termo de Referência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

1.2 IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

1.2.1. **Área Requisitante:** Secretaria de Educação;

1.2.2. **Responsável pela Demanda:** Joelson Ribeiro;

1.2.3. **Cargo/Função:** Secretário Municipal;

1.2.4. **Telefone:** (42) 3637-1176;

1.2.5. **E-mail:** educacao.pmdl@cnett.com.br

1.3 DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.3.1. Este Termo de Referência detalha a contratação, apresentando as características, exigências técnicas e operacionais do serviço, além dos parâmetros de execução, fiscalização e pagamento. Tem como objetivo fornecer informações claras e precisas para subsidiar a licitação e orientar a execução do contrato, garantindo que a solução contratada atenda plenamente às necessidades do Município de Nova Laranjeiras;

1.3.2. O objeto consiste na **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar nas Linhas: Linha Buriti, Linha Bananas, Linha São Paulo(Ass. Xagu), Linha Fazenda Velha, Linha Guajuvira/APAE e Linha Reserva Indígena, com fornecimento de motorista habilitado e veículo automotor licenciado, em condições adequadas de segurança e conforto, destinado ao transporte dos estudantes do Município, sob responsabilidade integral da contratada.**



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Prestação de Serviços de Transporte Escolar – LINHA BURITI, LINHA BANANAS, LINHA SÃO PAULO(ASS. XAGU), LINHA FAZENDA VELHA, GUAJUVIRA/APAE e LINHA RESERVA INDÍGENA

Lote	Item	Produto/Serviço	Un.	Quant./Dia	Quant./Total
1	1	LINHA BURITI – VEÍCULO VAN: Saída da casa do Marcelo, passando pelo Assentamento Guajuvira (Bar do Paulinho), segue até o ponto de ônibus, retorna até o mercado do Troscki, antiga propriedade do Nelson Bez, casa do Polaco da Fazenda, casa da Gislaíne, retornando ao Troscki. Segue até a propriedade do Osni Grizibovski, entrando na Aldeia Manjolinho, segue até Aldeia Lebre, Buriti, casa da Dani, propriedade do Dirceu e da Jessica, retornando pelo mesmo trajeto até à casa do Marcelo. Percorrendo 124.300 (Cento e vinte quatro quilômetros, trezentos metros) diários nos períodos da manhã, meio-dia e tarde. Observação: - Veículo tipo van; -Capacidade mínima para 9 passageiros;	Km	124.300	24.860,00 (total para 200 dias letivos)
2	1	LINHA BANANAS – VEÍCULO VAN: Sai da escola, seguindo até o ponto de ônibus após a casa do Sr. Geraldo, retornando em direção ao Moinho Velho e passando pela propriedade do Cláudio. Em seguida, retorna até a casa da Sra. Ivonir e volta à escola. Na segunda viagem, sai novamente da escola, segue até o ponto de ônibus, continuando até a propriedade do Saulo Mores e do Cláudio, retornando à escola. Depois segue pelo Calçamento até a casa da Dona Aline, segue até a Fazenda Romansini retornando pela mesma, passando pelo bar do Everaldo e seguindo até a escola. Percorrendo 60.800 (sessenta quilômetros, oitocentos metros) diários nos períodos da manhã, meio-dia e tarde. Observação: - Veículo tipo van; -Capacidade mínima para 9 passageiros;.	Km	60.800	12.160,00 (total para 200 dias letivos)
3	1	LINHA SÃO PAULO (ASS. XAGU) – VEÍCULO VAN: Saindo da casa do Sr Osvaldir de Bastos, seguindo até o centro comunitário passando pela casa do Sr. Gilmar Hennig, passando pela casa do Sr. Claiton Weber, Márcio Duarte, Claudio Araújo de Oliveira, seguindo até a casa do Sr. Sebastião Camargo, retornando até a ponte do rio troca perna, segue até a casa do Sr. Jocenir de Lima, retornando ao centro comunitário, entra na encruzilhada próxima a casa do Sr. Sérgio Ruths, passando pela casa do Sr. Jorge Santos, indo até a casa do Sr. Jauri retornando pela casa do Sr. Adilson Hennig indo até a casa do Sr. Ari espironelo retornando até o centro comunitário, segue até a casa do senhor Osvaldir de Bastos. Percorrendo 102.900 (cento e dois quilômetros, novecentos	Km	102.900	20.580,00 (total para 200 dias letivos)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Lote	Item	Produto/Serviço	Un.	Quant./Dia	Quant./Total
		metros) diários nos períodos da manhã, meio-dia e tarde. Observação: - Veículo tipo van; -Capacidade mínima para 9 passageiros;			
4	1	LINHA FAZENDA VELHA – VEÍCULO VAN: Saindo da Escola Ely, segue até o ponto azul da fazenda velha no Sr.Erasmo, retorna no quatro encruzo até a casa do Sr. Osmar Nascimento, passando na casa da Sra. Marlene Roseia, retornando até o ponto azul, passando no Sr. Claudir e retornando no ponto azul daí segue em frente até na fazenda do Sr. André Sávio, retorna e segue até o Sr. Romário, Zé laguano, subindo até no ponto do Sr. Alfredo, segue na casa do Sr. Alcedino Moreira, segue até Reginaldo Dola na parte da manhã e segue até as escolas da cidade. Percorrendo 111.800 (cento e onze quilômetros, oitocentos metros) diários nos períodos da manhã, meio-dia e tarde. Observação: - Veículo tipo van; -Capacidade mínima para 9 passageiros;	Km	111.800	22.360,00 (total para 200 dias letivos)
Lote	Item	Produto/Serviço	Un.	Quant./Dia	Quant./Total
5	1	LINHA GUAJUVIRA/APAE – VEÍCULO VAN: Sai de casa com aluno Erik, segue até a casa da aluna Helena, retorna passando pela escola Herdeiros II, vai até casa aluno Natan, passa pelo trevo do bar do Paulinho, segue e passa pela ponte caída até o outro lado da reserva casa aluno Bruno, retorna e passa pela ponte despedida, passa pelo Buriti, segue pela BR até a APAE. Percorrendo 160.400 (cento e sessenta quilômetros, quatrocentos metros) três vezes na semana, sendo nas terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras no período da tarde. Observação: - Veículo tipo van; -Capacidade mínima para 9 passageiros;	Km	160.400 (terças, quartas-feiras e quintas-feiras)	19.248,00 (total para 120 dias letivos)
Lote	Item	Produto/Serviço	Un.	Quant./Dia	Quant./Total
6	1	LINHA RESERVA INDIGENA - VEICULO ONIBUS: Saída da APAE, seguindo pela BR 277, entrada Viveiro, Missão, Vila Paulista, Escola Candoca, Vila Nova, Escola da Sede, passando pela comunidade Encruzilhada, retorna para Aldeia Sede, Vila Nova, Candoca. Percorrendo 121.000 (cento e vinte um quilômetros) diários. Observação: - Veículo tipo Ônibus; -Capacidade mínima para 42 passageiros;	Km	121.000	24.200,00 (total para 200 dias letivos)

Especificações Técnicas:

1.3.3. Os itens a serem contratados deverão atender, no mínimo, às especificações descritas neste Termo de Referência, as quais foram definidas de forma a assegurar a adequada qualidade do objeto, sem impor exigências que comprometam, restrinjam ou frustrem a competitividade do certame, nem incluam condições impertinentes ou irrelevantes ao atendimento da necessidade pública;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

1.3.4. As características apresentadas representam requisitos mínimos indispensáveis para a execução satisfatória do objeto. Será admitida a apresentação de propostas com especificações ou recursos superiores aos mínimos estabelecidos, desde que plenamente compatíveis com a finalidade contratual e que não gerem custos adicionais à Administração. Poderão ser aceitos, por exemplo, modelos mais modernos, tecnologias de segurança adicionais, maior eficiência operacional ou outras melhorias que agreguem valor à execução do serviço, respeitados os parâmetros e normas aplicáveis definidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

Da Padronização:

1.3.5. Não se aplica.

Do fornecimento:

1.3.6. O serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento, atendendo integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e legais aplicáveis, de forma a garantir o atendimento adequado da demanda da Administração Pública;

1.3.7. A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais, datas e horários definidos pela Administração. Caberá à contratada disponibilizar, conforme o caso, todos os recursos materiais, humanos e logísticos necessários, assegurando a integridade dos bens, do patrimônio público e de terceiros. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive perante o erário e terceiros.

1.3.8. O recebimento e a conferência dos serviços prestados serão realizados pelos representantes designados pelo Município, conforme previsto em ato formal, que atestarão a conformidade da execução em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Solicitação de Amostras ou Prospectos:

1.3.9. Não se aplica;

1.4 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

1.4.1. O Município de Nova Laranjeiras, situado no Estado do Paraná, possui uma extensa área territorial de aproximadamente 1.210,00 km², sendo o 33º maior município em extensão territorial do Estado, dentre os 399 municípios paranaenses, conforme dados do IBGE. Localizado em posição estratégica, faz divisa com os municípios de Laranjeiras do Sul, Rio Bonito do Iguaçu, Marquinho, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Diamante do Sul e Laranjal. Além disso, abriga dezenas de comunidades rurais distribuídas por todo o território e conta com a maior reserva indígena do Paraná, a Terra Indígena Rio das Cobras, que possui significativa importância histórica, cultural e social para a região;

1.4.2. Nesse cenário, a garantia do transporte escolar assume papel ainda mais relevante. A responsabilidade de prover esse serviço é do Poder Público, conforme prevê o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, além de legislações como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Esses marcos normativos deixam claro que o acesso à escola não se resume à existência de vagas, mas depende também da oferta de meios que assegurem a permanência dos estudantes, sendo o transporte escolar um programa suplementar indispensável;

1.4.3. No contexto rural de Nova Laranjeiras, essa necessidade é ainda mais evidente. Muitos estudantes residem em áreas distantes e de difícil acesso, enfrentando obstáculos que inviabilizam o deslocamento por meios próprios. Nas linhas: Linha Buriti, Linha Bananas, Linha São Paulo(Ass. Xagú), Linha Fazenda Velha, Linha Guajuvira/APAE e Linha Reserva Indígena, em especial, a realidade das estradas rurais e a dispersão geográfica das famílias tornam o transporte escolar condição essencial para o sucesso educacional dos alunos. Garantir esse serviço significa promover inclusão social, reduzir desigualdades e assegurar a efetivação do direito constitucional à educação;

1.4.4. Embora o Município já realize parte do atendimento com frota própria, não dispõe de veículos e motoristas suficientes para cobrir todas as linhas necessárias. Essa limitação torna imprescindível a contratação de empresa especializada, capaz de oferecer estrutura adequada para enfrentar as condições das estradas rurais, manter a regularidade dos percursos e cumprir com segurança e eficiência os trajetos estabelecidos. A terceirização, nesse caso, representa não apenas uma solução prática, mas a estratégia mais racional para garantir a continuidade e a qualidade do serviço;

1.4.5. A contratação específica para as linhas: Linha Buriti, Linha Bananas, Linha São Paulo(Ass. Xagú), Linha Fazenda Velha, Linha Guajuvira/APAE e Linha Reserva Indígena tem como propósito



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

assegurar que todos os estudantes tenham condições de chegar até a escola e retornar às suas casas com segurança, regularidade e conforto mínimos. Mais do que um simples deslocamento, trata-se de garantir o acesso efetivo à educação, contribuindo para a redução da evasão escolar, o fortalecimento da cidadania e o desenvolvimento social da comunidade local

1.4.6. Diante desse cenário, a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada apresenta-se como medida legítima, necessária e urgente. Essa iniciativa permitirá ao Município cumprir suas obrigações legais e sociais, ao mesmo tempo em que garante a transparência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos. Além disso, reafirma o compromisso da Administração com a valorização da educação e com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, na qual nenhum estudante seja privado do direito de aprender por falta de transporte adequado.

1.5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.5.1. A solução contratada compreende a prestação completa do serviço de transporte, contemplando todas as etapas necessárias à execução adequada do objeto, desde a disponibilização dos veículos e condutores até a realização dos trajetos definidos, garantindo regularidade, segurança e eficiência na prestação do serviço público;

1.5.2. Para viabilizar a contratação, será adotada a modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **Menor Preço por Lote/Item**, conforme legislação vigente, assegurando transparência, competitividade e economicidade. O modelo de contratação permitirá atender às necessidades reais da Administração conforme a demanda, preservando a segurança jurídica e a aderência aos princípios da gestão pública eficiente;

1.5.3. Na fase inicial da execução, a empresa contratada deverá disponibilizar veículos compatíveis com as especificações técnicas mínimas exigidas, devidamente licenciados, vistoriados e em conformidade com as normas de segurança e trânsito. Os condutores deverão possuir habilitação compatível e capacitação adequada, atendendo às exigências legais e garantindo a condução segura e responsável;

1.5.4. A prestação dos serviços deverá observar o planejamento operacional definido pela Administração, cumprindo os itinerários, horários e normas aplicáveis, bem como as regras de segurança, trânsito e meio ambiente. A contratada será responsável por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da execução do serviço, isentando o Município de quaisquer ônus decorrentes dessas ocorrências;

1.5.5. Compete ainda à contratada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a substituição imediata em caso de falhas ou indisponibilidade e a guarda de registros necessários ao acompanhamento do serviço, garantindo a continuidade e a confiabilidade durante toda a vigência contratual;

1.5.6. Ao término do contrato, o Município deverá receber a prestação dos serviços de forma integral e conforme as condições técnicas, operacionais e legais previstas no Termo de Referência, assegurando que o ciclo de execução do objeto tenha sido cumprido com eficiência, economicidade e qualidade.

1.6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1.6.1. Requisitos gerais da empresa:

- a) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) O serviço exige DA CONTRATADA a responsabilidade e encargos com o transporte e locomoção do motorista e veículo até o local de início da linha, uma vez que o computo da quilometragem estimada não contempla esta distância;
- c) A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº. 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido;
- d) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- e) Registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Contratação de apólice de seguro para cobrir eventuais danos aos passageiros, terceiros e veículos;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- g) Registro e licenciamento da empresa junto aos órgãos reguladores de transporte público e ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), devendo ainda o veículo estar devidamente registrado como veículo de passageiros;
- h) Responsabilidade pelo pagamento de salários, diárias, encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários do pessoal empregado, bem como manutenção e abastecimento dos veículos utilizados;
- i) Seleção, preparação e supervisão dos empregados, garantindo que possuam documentos e registros legais, boa conduta e atendimento às normas de trânsito;
- j) Cumprimento integral do itinerário e horário definido no calendário escolar, incluindo transporte para atividades extracurriculares mediante autorização prévia da Secretaria de Educação;
- k) A contratação exige do contratado que, na ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos, seja providenciada imediatamente a substituição por outro que satisfaça todas as exigências deste documento, garantindo o término da viagem, e no próximo dia útil seja solicitado formalmente a substituição do veículo;
- l) Permitir fiscalização plena por parte do CONTRATANTE, incluindo acesso a veículos, documentos e instalações utilizadas no serviço;
- m) Cumprir rigorosamente os itinerários, pontos de parada e quilometragem definidos pela Secretaria de Educação, acatando alterações determinadas pelo Município e vedando qualquer modificação não autorizada por conta própria;
- n) Comunicar ao setor de transporte da Secretaria qualquer alteração de alunos em itinerários, incluindo mudança de localidade, desistência ou situações que gerem aditivos ou supressão de quilometragem;
- o) Responsabilizar-se por ressarcimento ou penalidades em caso de descumprimento das rotas ou recebimento indevido de quilometragem;
- p) É de responsabilidade DA CONTRATADA comunicar ao responsável pelo Transporte da Secretaria de Educação sobre: brigas, ameaças e não comparecimento do aluno por três dias consecutivos sem pegar o transporte;
- q) A contratação obriga que seja mantida no veículo, a lista dos passageiros, contendo no mínimo o nome completo, número da cédula de identidade, CPF, assinatura, e se possível tipo sanguíneo, devendo ser arquivado com vistas ao contratante e aos órgãos fiscalizadores quando solicitado.

1.6.2 Requisitos relacionados aos veículos:

- a) Veículos em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentações específicas sobre transporte escolar, como a Resolução CONTRAN nº 504/2014, que dispõe sobre o transporte escolar;
- b) Manutenção preventiva e corretiva regular, comprovada por registros técnicos;
- c) Certificados de inspeção veicular atualizados;
- d) Cintos de segurança individuais em boas condições para todos os passageiros;
- e) Extintores de incêndio válidos e acessíveis;
- f) Aferição de tacógrafo em plena vigência (validade), para monitoramento de velocidade e horas de operação. A contratação obriga o contratado, na medida em que for solicitada pelo fiscal, a apresentação dos discos de tacógrafo preenchidos adequadamente, citando placa do veículo, quilometro inicial e quilometro final, data, linha e motorista, bem como outras informações que poderão ser requisitadas para fins de fiscalização;
- g) Identificação externa com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- h) Capacidade de assentos compatível com o número de estudantes transportados;
- i) Cópia do documento do veículo destinado ao transporte, o qual deverá estar em nome da empresa e/ou empresário responsável. Alternativamente, admite-se a apresentação de contrato de locação devidamente autenticado, ou de compra e venda com firma reconhecida em cartório ou por um servidor público. Em qualquer caso, o veículo deverá possuir **idade máxima de 20 (vinte) anos, contados a partir do ano de sua fabricação**, sendo vedada a utilização de veículos com prazo superior a esse limite;
- j) Veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, incluindo pneus, portas, janelas, assentos, sem rachaduras, ferrugem ou defeitos, devendo estar limpos e higienizados;
- k) Submissão periódica às vistorias técnicas determinadas pela CONTRATANTE e legislação vigente;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- l) Substituição temporária do veículo em caso de problemas, por outro em condições iguais ou superiores, mediante autorização da CONTRATANTE;
- m) O veículo destinado ao transporte escolar deverá conter lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- n) Os veículos destinados ao transporte escolar somente poderão iniciar a prestação dos serviços após aprovação em vistoria técnica realizada pelo DETRAN e pelo setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, verificando cumprimento dos requisitos legais, equipamentos obrigatórios, estado de conservação e documentação. A vistoria deverá ser renovada semestralmente e sempre que houver substituição de veículo, sendo condição obrigatória para a continuidade do serviço;
- o) A empresa devesse providenciar cadeirinhas e assentos de elevação caso haja necessidade;
- p) O veículo deverá estar licenciado para o exercício em curso, mediante apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);

1.6.3 Requisitos relacionados aos motoristas:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos, além de possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou superior;
- b) O condutor deverá possuir curso especializado para Transporte Escolar, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 789/2020 e demais normas aplicáveis. Fica dispensada a apresentação do certificado do curso quando a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) já contiver a anotação "Transporte Escolar" ou as siglas CETCP ou CETE, que comprovam o cumprimento do referido requisito;
- c) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, do condutor relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização; Art. 329 (Código de Trânsito Brasileiro), aos condutores dos veículos de que tratam os Arts. 135 e 136 (Código de Trânsito Brasileiro);
- d) Exame médico atualizado comprovando aptidão física e mental;
- e) Experiência mínima de um ano na condução de veículos de transporte de passageiros;
- f) Não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, comprovando mediante certidão negativa emitida pelo DETRAN/PR.

1.6.4 Outras exigências complementares:

- a) Utilização de veículos com baixo índice de emissão de poluentes, preferencialmente movidos a combustíveis menos poluentes;
- b) Manutenção de disciplina e conduta adequada dos empregados, com retirada de profissionais considerados inadequados no prazo máximo de 24 horas após notificação;
- c) Garantir a regularidade e continuidade do serviço, evitando interrupções e falhas na execução do transporte escolar;
- d) Fornecimento de informações atualizadas sobre motoristas e veículos ao CONTRATANTE, em caso de alterações;
- e) Monitoramento e ajustes periódicos das rotas e quilometragem, conforme necessidade operacional e alterações no número de estudantes ou infraestrutura viária;
- f) Garantia de transporte seguro e eficiente, assegurando a permanência e inclusão dos estudantes no ambiente escolar;
- g) Em caso de irregularidades apontadas pela equipe de fiscalização, as empresas terão 05 (cinco) dias úteis para a regularização dos seus veículos, o não havendo cumprimento das exigências solicitadas, a mesma será desclassificada, assumindo o segundo colocado e assim sucessivamente;
- h) A linha pode sofrer alterações em virtude de inscrição de novos alunos e/ou novas modalidades de Ensino. Caso ocorra o aumento de alunos na referida linha e que o número de passageiros ultrapasse o permitido por lei, a CONTRATANTE deverá fazer o cancelamento desta linha, para que seja feita contratação de um veículo com porte e capacidade de lotação maior, para dar continuidade aos serviços, sem acarretar danos aos educandos, atendendo assim à necessidade da Secretaria de Educação;
- i) A CONTRATANTE poderá unificar as linhas que achar necessário prezando pela economicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade;

1.7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

1.7.1. O modelo de execução do objeto descreve como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde sua formalização até o encerramento, considerando todo o ciclo de vida da prestação de serviço ao Município. A contratada deverá disponibilizar o veículo e motorista de acordo com a demanda do Município, atendendo rigorosamente aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de segurança estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

1.7.2. A execução do serviço terá início mediante emissão de requisições ou ordens de serviço pela Administração, especificando os itinerários, horários, quantidade de viagens ou serviços e quaisquer condições operacionais específicas. A contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de funcionamento, realizar a devida manutenção preventiva e corretiva, assegurar que os motoristas possuam habilitação e capacitação compatíveis, bem como zelar pela integridade dos passageiros, do patrimônio público e de terceiros, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos decorrentes da prestação do serviço;

1.7.3. O acompanhamento da execução será contínuo e incluirá a verificação da disponibilidade e adequação dos veículos, o cumprimento dos itinerários e horários, o monitoramento das normas de segurança aplicáveis e a conferência da documentação dos motoristas. Poderão ser solicitados relatórios periódicos pela Administração, contendo registros de viagens realizadas, ocorrências relevantes, observações técnicas e recomendações de melhoria. Eventuais não conformidades deverão ser registradas e tratadas conforme previsto no contrato, garantindo a regularidade e a qualidade do serviço prestado;

1.7.4. A execução do objeto ocorrerá conforme as necessidades e prazos definidos pela Secretaria de Educação ao longo da vigência contratual, devendo cada prestação atender integralmente aos padrões de qualidade, segurança e operacionalidade estabelecidos. O cumprimento rigoroso das condições pactuadas é indispensável para assegurar que os objetivos do contrato sejam plenamente atingidos, garantindo eficiência e economicidade à Administração;

1.7.5. Além disso, a Secretaria de Educação manterá um controle rigoroso da execução contratual, por meio de fiscalização técnica, conferência das ordens de serviço, registros de atendimento e indicadores de desempenho, garantindo que todos os serviços contratados estejam em conformidade com os requisitos do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar. Este modelo assegura a efetividade do serviço, a otimização de recursos públicos e a mitigação de riscos, promovendo maior transparência e confiabilidade na gestão do contrato;

1.7.6. A contratada deverá realizar o transporte dos alunos em conformidade com o calendário escolar oficial estabelecido pela Secretaria de Educação, atendendo rigorosamente aos itinerários, horários e demais condições definidas pela Administração;

1.7.7. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira (05 dias por semana), conforme o calendário letivo, sendo vedado qualquer desvio de finalidade. O pagamento será efetuado mensalmente, com base no efetivo serviço prestado, calculado pelo valor contratado por quilômetro rodado;

1.7.8. Após o início das operações, será realizada uma conferência técnica da quilometragem percorrida, podendo haver ajustes necessários para fins de acurácia contratual;

1.7.9. Em caso de quebra mecânica ou impossibilidade de realizar o transporte, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo, às suas expensas, de forma a garantir a continuidade do serviço, sem prejuízo aos alunos e à Administração;

1.7.10. Não será admitida a utilização de veículos ou serviços em desconformidade com as especificações previstas no edital ou no contrato, tampouco veículos com avarias, defeitos ou qualquer inadequação que comprometa a segurança e a regularidade do transporte;

1.7.11. O fornecedor que deixar de prestar os serviços contratados ou descumprir quaisquer obrigações previstas no Termo de Contrato estará sujeito às sanções legais e administrativas cabíveis, conforme previsto no edital e na legislação aplicável, sem prejuízo de eventual rescisão contratual e cobrança de indenizações por danos causados.

1.8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

1.8.1. Conforme a Súmula 247 do TCU, a adjudicação por item é obrigatória apenas quando o objeto for divisível, permitindo que licitantes participem parcialmente, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. No caso do presente objeto, **o serviço é indivisível**, de modo que **a execução deve ser realizada integralmente pelo licitante vencedor**;

1.8.2. O serviço a ser contratado, enquadrado como bem comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, possui padrões e características amplamente encontrados no mercado, mas, pela natureza do objeto, não admite execução parcial sem prejuízo à continuidade, operacionalidade e padronização do serviço;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

1.8.3. De acordo com o § 2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento, devem ser considerados a viabilidade de divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e a ampliação da competição. No entanto, tais condições não se aplicam ao objeto deste projeto, pois **a execução integral pelo mesmo licitante é necessária** para garantir eficiência, segurança operacional e economicidade.

1.8.4. Conforme o § 3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão ou a maior vantagem na contratação recomendem a compra do item de um único fornecedor, ou quando o objeto configurar sistema único e integrado, como ocorre no presente caso, assegurando a execução contínua e segura do serviço;

1.8.5. Considerando a natureza indivisível do objeto contratual, verifica-se que **a empresa vencedora deverá executar integralmente o objeto**, conforme definido no projeto. Essa abordagem está em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e garante a plena responsabilidade do contratado sobre a prestação do serviço, promovendo maior segurança jurídica e operacional para a Administração Pública. A decisão por manter o objeto integral justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1.8.6. **Garantia de Continuidade e Eficiência:** A execução integral do serviço por um único licitante assegura a padronização, a organização operacional e a continuidade das atividades, evitando problemas decorrentes de múltiplos fornecedores;

1.8.7. **Clareza e Responsabilidade Contratual:** Com um único contratado, há maior facilidade na fiscalização e acompanhamento da execução, assegurando que todas as exigências técnicas e operacionais sejam cumpridas integralmente;

1.8.8. **Economicidade e Gestão Eficiente:** A contratação integral permite melhor controle sobre os custos e planejamento do serviço, evitando duplicidade de encargos e facilitando a gestão administrativa e financeira;

1.8.9. **Competitividade do Certame:** A exigência de execução integral do objeto não impede a participação de empresas qualificadas no certame, pois o edital define claramente os requisitos técnicos, operacionais e jurídicos necessários, garantindo concorrência justa e adequada ao objeto da contratação.

1.9 DA SUSTENTABILIDADE:

1.9.1. Não há previsão de impactos ambientais diretos e significativos resultantes desta contratação. Todavia, considerando a natureza do serviço, identificaram-se potenciais impactos ambientais que demandam medidas preventivas e mitigadoras, conforme os princípios do Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021;

1.9.2. Os potenciais impactos ambientais e suas respectivas estratégias de mitigação são:

1.9.3. **Emissões de gases poluentes:** Veículos movidos a diesel são fontes de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos. Para minimizar esse impacto, a contratada deverá adotar um plano rigoroso de manutenção, assegurando a eficiência dos motores e a redução das emissões;

1.9.4. **Geração de resíduos:** A manutenção e o descarte de veículos podem gerar óleos usados, pneus velhos, peças desgastadas e baterias. A contratada deverá adotar práticas de gestão de resíduos ambientalmente responsáveis, incluindo armazenamento, transporte e destinação final conforme normas técnicas e legais vigentes;

1.9.5. Além das medidas acima, a empresa contratada deverá observar e implementar boas práticas ambientais e de sustentabilidade durante a execução dos serviços, incluindo:

1.9.6. Observar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, as quais se pautam em alguns pressupostos e exigências, devendo fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;

1.9.7. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional de água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento;

1.9.8. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

1.9.9. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, etc;

1.9.10. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

1.9.11. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

1.9.12. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- 1.9.13. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
- 1.9.14. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei n° 9.985/00;
- 1.9.15. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;
- 1.9.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- 1.9.17. Observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade;
- 1.9.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como áreas não licenciadas;
- 1.9.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua devida destinação;
- 1.9.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 1.9.21. A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental;
- 1.9.22. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 1.9.23. Estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza. A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente;
- 1.9.24. Referente à embalagem dos materiais, sempre que possível, os mesmos deverão ser acondicionados em materiais 100% recicláveis e em quantidade reduzida de volumes. Em nenhuma hipótese os mesmos serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor.

1.10 DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 1.10.1. Conforme Artigo 48 da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, a administração pública, para o cumprimento do disposto no Artigo 47 destas Leis, Inciso I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais); e, Inciso III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- 1.10.2. Contudo, conforme Artigo 49, Inciso III, – deverá ser aplicado a regra excludente, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- 1.10.3. Optou-se pela ampla concorrência nos itens licitados, sendo que empresas classificadas como ME e EPP também poderão participar.

1.11 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:

- 1.11.1. O objeto desta licitação classifica-se como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de desempenho e qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.12 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

1.12.1. A prestação dos serviços de transporte escolar deverá ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Objeto deste Termo de Referência e no contrato, atendendo ao itinerário definido pela Secretaria Municipal de Educação;

1.12.2. Os serviços serão executados nos locais e rotas determinadas pela Secretaria de Educação, conforme a necessidade operacional e de acordo com o calendário escolar, abrangendo especificamente as linhas: LINHA BURITI, LINHA BANANAS, LINHA SÃO PAULO (ASS. XAGU), LINHA FAZENDA VELHA, LINHA GUAJUVIRA/APAE e LINHA RESERVA INDÍGENA e demais trajetos indicados;

1.12.3. A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela fiscalização e administração do contrato, podendo emitir ordens de serviço ou requisições sempre que necessário, com definição do local, rota e condições do transporte;

1.12.4. Os serviços deverão ser prestados por veículos previamente vistoriados e aprovados pela Administração, em perfeitas condições de uso, conduzidos por motoristas devidamente habilitados e capacitados para o transporte escolar;

1.12.5. A empresa não será convocada diariamente de forma independente; os serviços seguirão a rotina regular do calendário escolar, de acordo com as necessidades previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

1.12.6. A convocação formal dos serviços, quando necessária, será emitida pela Secretaria competente e conterá a rota, itinerário, condições específicas e prazo máximo para o início ou eventual ajuste do serviço;

1.12.7. Em caso de falha, defeito ou indisponibilidade de qualquer veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata, por outro veículo de padrão igual ou superior, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo à continuidade dos serviços;

1.12.8. Caso o serviço apresente desconformidades ou não seja aceito pela Administração, a contratada deverá regularizá-lo ou refazê-lo imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em edital e contrato, podendo inclusive ocorrer rescisão;

1.12.9. Não será admitida a utilização de veículos ou equipamentos que não atendam integralmente às especificações técnicas e de segurança previstas, ou que apresentem avarias, defeitos ou qualquer condição que comprometa a prestação segura do transporte escolar;

1.12.10. Todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do serviço, incluindo combustível, manutenção, seguros, alimentação de motoristas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, são de responsabilidade exclusiva da contratada;

1.12.11. A contratada deverá manter registros detalhados de horários, rotas, quilometragem percorrida, uso de veículos e demais informações operacionais, disponibilizando-os sempre que solicitado pela Administração para fins de conferência e fiscalização;

1.12.12. Após o início dos serviços, poderá ser realizada conferência e, se necessário, ajuste das quilometragens e rotas, de forma formalizada, para garantir que os pagamentos reflitam a prestação efetiva do serviço;

1.12.13. A contratada deverá garantir que todos os motoristas sigam as normas de segurança e orientações emitidas pela Secretaria de Educação;

1.12.14. Todos os serviços deverão observar rigorosamente as normas ambientais, de trânsito e de segurança vigentes, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal da contratada em caso de descumprimento;

1.13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DO CONDUTOR E DO CONTRATANTE:

São Obrigações DA CONTRATADA:

1.13.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em estrita observância à proposta apresentada e ao Termo de Referência anexo ao Edital;

1.13.2. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e aplicação das responsabilidades e sanções administrativas cabíveis;

1.13.3. A CONTRATADA não poderá alterar o condutor do veículo sem prévia autorização DA CONTRATANTE;

1.13.4. Cumprir integralmente toda a legislação de trânsito vigente, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares aplicáveis ao transporte escolar;

1.13.5. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os horários estabelecidos no calendário escolar fornecido pela Secretaria de Educação do Município;

1.13.6. A CONTRATADA deverá apresentar semestralmente a Autorização para Circulação de Veículo Escolar emitida pelo DETRAN;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- 1.13.7. A CONTRATADA deverá apresentar anualmente a apólice de seguro do veículo que está executando o serviço, garantindo cobertura para passageiros e terceiros;
- 1.13.8. Comunicar imediatamente ao responsável pelo transporte escolar do município quaisquer alterações no objeto contratado;
- 1.13.9. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade por danos causados a este Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, seja elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- 1.13.10. A CONTRATADA deverá ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato;
- 1.13.11. Quando aplicável, atender às normas de convênios ICMS CONFAZ ou outras legislações que impliquem desoneração tributária, assegurando isonomia entre os participantes;
- 1.13.12. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pela Secretaria competente e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;
- 1.13.13. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Município, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante a vigência do contrato, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes;
- 1.13.14. Submeter-se à fiscalização ampla e irrestrita por parte do servidor autorizado do Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo a quaisquer reclamações formuladas durante a execução do contrato;
- 1.13.15. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação no edital da licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 1.13.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por eventual violação às normas vigentes, incluindo o pagamento de multas decorrentes da inobservância das obrigações legais e regulamentares;
- 1.13.17. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; assim como comunicar A CONTRATANTE de eventual impedimento em contratar com o poder público, seja ele decorrente de lei de licitações, ou da lei de improbidade administrativa, ou de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no edital do pregão originário ou que tenha sido objeto das declarações constantes nos anexos do edital;
- 1.13.18. Em caso de acidentes, A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao (s) acidentado (s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar, Estadual ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao fiscal de contrato da Secretaria Municipal competente e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;
- 1.13.19. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto;
- 1.13.20. A CONTRATADA deverá percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;
- 1.13.21. A CONTRATADA deverá providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar as aulas;

São Obrigações DO CONDUTOR:

- 1.13.22. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 1.13.23. Comprovação de idade mínima de 21 (vinte e um) anos de todos os motoristas que serão empregados na condução dos veículos de transporte (art. 138, inciso I, do CTB);
- 1.13.24. Prova da Carteira Nacional de Habilitação que abranja a categoria „D“;
- 1.13.25. AO CONDUTOR é expressamente proibida qualquer forma de relacionamento individual com estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- 1.13.26. AO CONDUTOR é expressamente proibido porte ou uso de bebida alcoólica e cigarros durante a prestação de seus serviços;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- 1.13.27. Não conduzir veículos com excesso de lotação;
- 1.13.28. Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- 1.13.29. O CONDUTOR deverá evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
- 1.13.30. O CONDUTOR deverá respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores;
- 1.13.31. O CONDUTOR deverá demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
- 1.13.32. O CONDUTOR deverá procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
- 1.13.33. Acatar orientações recebidas dos servidores do Setor de Frotas e da Fiscalização do Contrato;
- 1.13.34. O CONDUTOR não deverá trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
- 1.13.35. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;
- 1.13.36. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;
- 1.13.37. AO CONDUTOR é proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

São Obrigações DA CONTRATANTE:

- 1.13.38. A CONTRATANTE deverá receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 1.13.39. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do instrumento contratual e os termos de sua proposta;
- 1.13.40. A CONTRATANTE deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.13.41. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 1.13.42. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 1.13.43. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual;
- 1.13.44. A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- 1.13.45. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução deste termo;
- 1.13.46. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto deste Termo de Referência;
- 1.13.47. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.14 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Da FISCALIZAÇÃO Contratual:

- 1.14.1. Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora **Angelita Fiori**, Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação, de acordo com o Decreto nº 157/2025;
- 1.14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 1.14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 1.14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 1.14.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- 1.14.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão;
- 1.14.7. Ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 1.14.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);
- 1.14.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º);
- 1.14.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 1.14.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 1.14.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 1.14.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 1.14.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);
- 1.14.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º);
- 1.14.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 1.14.17. Fiscalizar a obrigação da Contratada, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 1.14.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos;
- 1.14.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da GESTÃO Contratual:

- 1.14.20. Fica responsável pela gestão do contrato o servidor **Joelso Ribeiro** Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Decreto Municipal Nº. 158/2025;
- 1.14.21. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 1.14.22. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 1.14.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (a) fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 1.14.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- 1.14.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

1.14.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

1.14.27. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

1.14.28. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

1.15 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

1.15.1. Os serviços de transporte escolar serão recebidos de forma provisória, acompanhados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. A medição será mensal, com emissão de Boletim de Medição das rotas, verificadas pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação contendo os serviços executados, a quilometragem efetivamente rodada pelos veículos durante o transporte dos alunos, o itinerário e os dias letivos efetivamente executados no período, o qual será atestado pelo fiscal do contrato e pelo fiscal das rotas após analisado. A nota fiscal ou instrumento de cobrança correspondente deverá ser emitido de acordo com a quilometragem efetivamente realizada e aceita;

1.15.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso não esteja em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada, ou caso os veículos apresentem avarias, defeitos ou condições inadequadas para o transporte seguro dos alunos;

1.15.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

1.15.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que compete à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

1.15.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

1.15.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

1.15.7. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será aplicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.16 DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

1.16.1. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento dos bens/prestação dos serviços, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da **Nota Fiscal** e/ou Fatura, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com a Receita Federal, através da CND Certidão Negativa - Conjunta RFB/PGFN e do CRF junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

1.16.2. Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização;

1.16.3. Deverá constar na nota fiscal, obrigatoriamente, a modalidade e número do processo licitatório e número do instrumento contratual;

1.16.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

1.17 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

1.17.1. A contratação do fornecedor se dará mediante procedimento licitatório, observando-se a modalidade, forma de contratação e critérios de julgamento, conforme previsto na legislação vigente. A seguir apresentamos um quadro, detalhando essas condições, assegurando transparência, isonomia entre os participantes e eficiência na contratação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO	A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico , nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens ou serviços comuns, cujo objeto possa ser definido por especificações usuais de mercado. A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo , garantindo a execução integral dos serviços durante o período de vigência contratual, conforme as condições estabelecidas no instrumento.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	O critério de julgamento será o Menor Preço por Lote/Item , conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que cada item seja avaliado de forma independente e que a proposta mais vantajosa para a Administração seja selecionada.
RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	<p>O procedimento licitatório será conduzido em estrita observância ao rito previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo que o julgamento das propostas preceda a análise da habilitação do licitante melhor classificado. Dessa forma, a Administração assegura que apenas a proposta mais vantajosa será objeto de verificação documental e técnica, promovendo eficiência, celeridade e foco nos licitantes aptos a executar integralmente o objeto da contratação;</p> <p>O objeto da presente contratação envolve requisitos técnicos e operacionais específicos, como veículos compatíveis com as especificações do Termo de Referência, motoristas habilitados e capacitados, manutenção preventiva e documentação regularizada. A comprovação prévia desses requisitos será exigida apenas do licitante melhor classificado, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital;</p> <p>Essa sistemática garante que apenas a proposta mais vantajosa seja submetida à análise de habilitação, assegurando celeridade no procedimento e concentrando a avaliação nos licitantes que efetivamente atendem aos requisitos técnicos e operacionais. Dessa forma, a Administração otimiza recursos e tempo, verificando de maneira objetiva a capacidade de execução do fornecedor selecionado.</p>

1.18 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

1.18.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no **Anexo – MAPA DE PREÇO**, que consolida os preços obtidos junto a fornecedores especializados no fornecimento dos itens relacionados, bem como, na análise de valores constantes em contratos administrativos vigentes do próprio Município de Nova Laranjeiras. A referida planilha apresenta a composição detalhada dos custos unitários por item,



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

levando em consideração as especificações técnicas requeridas, conforme descritas neste Termo de Referência;

1.18.2. As cotações de preços foram obtidas por meio de contato direto com diversas empresas do setor, utilizando canais formais de comunicação (e-mail). Foram consideradas, sempre que disponíveis propostas comerciais atualizadas e compatíveis com o objeto pretendido;

1.18.3. Todo o procedimento observou os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que orienta a elaboração de estudos técnicos e estimativas de custos no âmbito das contratações públicas. A abordagem adotada visa garantir a fidedignidade da estimativa, promover a adequada caracterização da solução demandada e assegurar a compatibilidade com os valores praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade, planejamento e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

MAPAS DE PREÇO (Anexos)

MAPA DE PREÇO – LOTE 1 (LINHA BURITI)								
Descrição do Produto/Serviço	Un	Quant.	Referenc. 3: Pregão10/21 Contrato 27/2021	Referenc. 1: Ata 27/2025 PMM	Referenc. 2: Contrato 268/2025 PMM	Referenc. 9: L O Transporte Escolar	Preço Médio	
							Preço Unitário	Preço Total
LINHA BURITI – VEICULO VAN	Km	24.860,00	R\$ 4,21	R\$ 2,93	R\$ 4,98	R\$ 5,50	R\$ 4,40	R\$ 109.384,00

MAPA DE PREÇO – LOTE 2								
Descrição do Produto/Serviço	Un	Quant.	Referenc. 4: Pregão04/2 1 Contrato 04/21	Referenc. 1: Ata 27/2025 PMM	Referenc. 2: Contrato 268/2025 PMM	Referenc. 10: Osvaldir de Bastos	Preço Médio	
							Preço Unitário	Preço Total
LINHA BANANAS – VEICULO VAN	Km	12.160,00	R\$ 4,44	R\$ 2,93	R\$ 4,98	R\$ 7,00	R\$ 4,83	R\$ 58.732,80

MAPA DE PREÇO – LOTE 3								
Descrição do Produto/Serviço	Un	Quant.	Referenc. 5: Pregão04/2 1 Contrato 04/21	Referenc. 1: Ata 27/2025 PMM	Referenc. 2: Contrato 268/2025 PMM	Referenc. 10: Osvaldir de Bastos	Preço Médio	
							Preço Unitário	Preço Total
LINHA SÃO PAULO (ASS XAGÚ) – VEICULO VAN	Km	20.580,00	R\$ 4,33	R\$ 2,93	R\$ 4,98	R\$ 7,00	R\$ 4,81	R\$ 98.989,80

MAPA DE PREÇO – LOTE 4								
Descrição do Produto/Serviço	Un	Quant.	Referenc. 6: Pregão04/2 1 Contrato 06/21	Referenc. 1: Ata 27/2025 PMM	Referenc. 2: Contrato 268/2025 PMM	Referenc. 10: Osvaldir de Bastos	Preço Médio	
							Preço Unitário	Preço Total
LINHA FAZENDA VELHA – VEICULO VAN	Km	22.360,00	R\$ 4,68	R\$ 2,93	R\$ 4,98	R\$ 7,00	R\$ 4,89	R\$ 109.340,40

MAPA DE PREÇO – LOTE 5								
Descrição do Produto/Serviço	Un	Quant.	Referenc. 7: Pregão13/2 3 Contrato 28/23	Referenc. 1: Ata 27/2025 PMM	Referenc. 2: Contrato 268/2025 PMM	Referenc. 10: Osvaldir de Bastos	Preço Médio	
							Preço Unitário	Preço Total
LINHA GUAJUVIRA/APAE –	Km	19.248,00	R\$ 4,89	R\$ 2,93	R\$ 4,98	R\$ 7,00	R\$ 4,95	R\$ 95.277,60



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

VEICULO VAN								
-------------	--	--	--	--	--	--	--	--

MAPA DE PREÇO – LOTE 6							
Descrição do Produto/Serviço	Un	Quant.	Referenc. 8: Pregão04/2 1 Contrato 08/21	Referenc. 2: L O Transporte Escolar	Referenc. 3: Reginaldo Gabardo	Preço Médio	
						Preço Unitári o	Preço Total
LINHA RESERVA INDIGENA – VEICULO ÔNIBUS	Km	24.200,00	R\$6,32	R\$ 6,00	R\$ 7,50	R\$ 6,60	R\$ 159.720,00

Contrato Administrativo Municipal Consultado para Composição do Preço:

REF. Nº	PREGÃO/ CONTRATO	MUNICÍPIO	UF	OBJETO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
01	Pregão: 73/2024 Contrato: 212/2024 Vigência: 30/01/2025 Até 30/01/2026	Matelândia	PR	Registro de preço de quilometragem para a prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede pública de Matelândia-PR	Un	39.000,00	R\$ 2,93
02	Pregão: 21/2025 Contrato: 268/2025 Vigência: 29/09/2025 Até 29/09/2026	Enéas Marques	PR	Contratação da prestação de serviço de transporte escolar, destinado ao atendimento de alunos regularmente matriculados nas Redes de Ensino Público Municipal e Estadual	Un	27.300,00	R\$ 4,98
03	Pregão: 10/2021 Contrato: 27/2021 Vigência: 15/03/2024At é 17/03/2025	Nova Laranjeiras	PR	Contratação de empresa de prestação de serviços de transporte escolar rural municipal	Un	25.124,00	R\$4,21
04	Pregão: 10/2021 Contrato: 27/2021 Vigência: 21/02/2025At é 21/02/2026	Nova Laranjeiras	PR	Contratação de empresa de prestação de serviços de transporte escolar rural municipal	Un	12.106,80	R\$4,44



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

05	Pregão: 04/2021 Contrato: 11/2021 Vigência: 21/02/2025 Até 21/02/2026	Nova Laranjeiras	PR	Contratação de empresa de prestação de serviços de transporte escolar rural municipal	Un	20.580,00	R\$4,33
06	Pregão: 04/2021 Contrato: 06/2021 Vigência: 21/02/2025 Até 21/02/2026	Nova Laranjeiras	PR	Contratação de empresa de prestação de serviços de transporte escolar rural municipal	Un	25.890,00	R\$4,68
07	Pregão: 13/2023 Contrato: 28/2023 Vigência: 02/05/2025 Até 08/05/2026	Nova Laranjeiras	PR	Contratação de empresa de prestação de serviços de transporte escolar rural municipal	Un	19.248,00	R\$4,89
08	Pregão: 04/2021 Contrato: 08/2021 Vigência: 21/02/2025 Até 21/02/2026	Nova Laranjeiras	PR	Contratação de empresa de prestação de serviços de transporte escolar rural municipal	Un	24.200,00	R\$6,32

Empresas Consultadas para Composição do Preço (orçamentos anexos):

REF. Nº	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR/KM
9	L O Transporte Escolar	07.600.611/0001-10	R\$ 5,50
10	Oswaldir de Bastos 07163189974	21.572.297.0001-30	R\$ 7,00
11	L O Transporte Escolar	07.600.611/0001-10	R\$ 6,00
12	Reginaldo Gabardo	26.808.502/0001-37	R\$ 7,50



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Valor Estimado da Solução Escolhida:

1.18.4. O valor total estimado para a contratação do Lote 1 – Linha Buriti é de R\$ 109.384,00 (cento e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais); do Lote 2 – Linha Bananas, R\$ 58.732,80 (cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos); do Lote 3 – Linha São Paulo (Ass. Xagú), R\$ 98.989,80 (noventa e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos); do Lote 4 – Linha Fazenda Velha, R\$ 109.340,40 (cento e nove mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos); do Lote 5 – Linha Guajuvira/APAE, R\$ 95.277,60 (noventa e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos); e do Lote 6 – Linha Reserva Indígena, R\$ 159.720,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais). Assim, o valor integral estimado do objeto corresponde ao montante de R\$ 631.444,60 (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Parâmetros e Metodologia Utilizados:

1.18.5. Os valores estimados para a presente contratação foram definidos a partir de cotações obtidas junto a fornecedores especializados (anexos), bem como de pesquisas realizadas em contratos e atas de registro de preços de outros municípios, **incluindo, ainda, a análise dos valores praticados no contrato atualmente vigente com a empresa contratada**, adotando-se como referência principal a média aritmética dos valores unitários por item. Essa metodologia assegura maior precisão na composição dos preços e permite que a estimativa reflita de maneira mais ampla e fiel a realidade praticada no mercado;

1.18.6. Para assegurar que a estimativa reflita a realidade do mercado, os valores individuais que se apresentaram excessivamente elevados em comparação com as demais cotações foram desconsiderados. Esse procedimento visa evitar distorções no valor global, respeitar o princípio da economicidade, e garantir uma estimativa justa e realista para cada item que compõe a contratação pretendida, preservando a credibilidade e consistência do presente Termo de Referência.

1.19 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

1.19.1. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

1.19.2. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

1.19.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

1.19.4. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

1.20 DA SUBCONTRATAÇÃO:

1.20.1. É expressamente vedada a subcontratação, bem como a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração.

1.21 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

1.21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

1.21.2. Tratam-se de itens comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, no qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)";

1.21.3. Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma como bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

1.21.4. Considerando dessa forma como bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

1.21.5. Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, a Secretaria Municipal entendem que o presente processo, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

1.22 DA VIGÊNCIA:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- 1.22.1. O prazo de vigência do instrumento contratual que vier a ser celebrado, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial cabível, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que verificado e justificado o interesse da Administração, bem como mantidas as condições originalmente pactuadas, especialmente quanto à vantajosidade dos preços e à adequação técnica da proposta;
- 1.22.2. Na hipótese de prorrogação da vigência do instrumento, poderá ser prevista a renovação dos quantitativos originalmente estabelecidos, juntamente com a revisão dos valores, caso fique comprovado no decorrer do processo a necessidade;
- 1.22.3. O ato que formalizar a prorrogação da vigência deverá indicar expressamente o novo prazo estabelecido, bem como os quantitativos eventualmente renovados, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições enquanto vigentes.

1.23 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 1.23.1. A disponibilidade de créditos orçamentários pelo qual ocorrerá a despesa será informada posteriormente pelo Setor de Contabilidade, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica que constarão na minuta do instrumento contratual.

1.24 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 1.24.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 84 a 89 do Decreto n.º 244, de 27 de dezembro de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

1.25 ANEXOS:

- 1.25.1. Anexando os seguintes documentos para subsidiarem a análise técnica e administrativa do objeto pretendido, bem como, instruir o procedimento licitatório necessário a sua contratação:
- Mapa de Preço;
 - Solicitações de Orçamentos (e-mails enviados);
 - Cotações de Preço das Empresas;
 - Contratos Administrativos e respectivos Aditivos do Município de Nova Laranjeiras que foram consultados;
 - Relatório Resumido do Saldo dos Processos Licitatórios do Município de Nova Laranjeiras que foram consultados;
 - Instrumentos Contratuais celebrados pelos demais Entes Públicos, obtidas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e que foram consultados de alguma forma durante a elaboração do presente projeto;

1.26 DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

- 1.26.1. Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como, pelas condições estabelecidas no edital do certame licitatório;
- 1.26.2. Por fim, considerando a adequação do presente Termo de Referência com a demanda apresentada pelo Município de Nova Laranjeiras e a conformidade com a legislação aplicável, **APROVO** o presente Termo de Referência e determino o prosseguimento do processo, com a adoção das medidas necessárias para viabilizar a contratação do objeto especificado.

Nova Laranjeiras, 01 de dezembro de 2025.

JOELSO RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras - Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 77/2025

Processo Administrativo nº 264/2025

Prezados Srs.

(.....nome da empresa....), inscrita no CNPJ sob o nº, vêm respeitosamente à Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, apresentar proposta no valor de R\$ ____ (___), para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar nas Linhas: Linha Buriti, Linha Bananas, Linha São Paulo(Ass. Xagu), Linha Fazenda Velha, Linha Guajuvira/APAE e Linha Reserva Indígena, com fornecimento de motorista habilitado e veículo automotor licenciado, em condições adequadas de segurança e conforto, destinado ao transporte dos estudantes do Município**, em observância ao Pregão Eletrônico nº 77/2025, conforme preços unitários a seguir:

Lote 1: LINHA BURITI						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	35361	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BURITI - VEÍCULO VAN Saída da casa do Marcelo, passando pelo Assentamento Guajuvira (Bar do Paulinho), segue até o ponto de ônibus, retorna até o mercado do Troscki, antiga propriedade do Nelson Bez, casa do Polaco da Fazenda, casa da Gislaine, retornando ao Troscki. Segue até a propriedade do Osni Grizibovski, entrando na Aldeia Manjolinho, segue até Aldeia Lebre, Buriti, casa da Dani, propriedade do Dirceu e da Jessica, retornando pelo mesmo trajeto até à casa do Marcelo. Percorrendo 124.300 (Cento e vinte quatro quilômetros, trezentos metros) diários nos períodos da manhã, meio-dia e tarde. Observação: - Veículo tipo van; -Capacidade mínima para 9 passageiros;	24.860,00	QUILOMETRO	4,40	109.384,00
TOTAL						109.384,00
Lote 2: LINHA BANANAS						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	35362	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BANANAS - VEÍCULO VAN Sai da escola, seguindo até o ponto de ônibus após a casa do Sr. Geraldo, retornando em direção ao Moinho Velho e passando pela propriedade do Cláudio. Em seguida, retorna até a casa da Sra. Ivonir e volta à escola. Na segunda viagem, sai novamente da escola, segue até o ponto de ônibus, continuando até a propriedade do Saulo Mores e do Cláudio, retornando à escola. Depois segue pelo Calçamento até a casa da Dona Aline, segue até a Fazenda Romansini retornando pela mesma, passando pelo bar do Everaldo e seguindo até a escola. Percorrendo 60.800 (sessenta quilômetros, oitocentos metros) diários nos períodos da manhã, meio-dia e tarde. Observação: - Veículo tipo van; -	12.160,00	QUILOMETRO	4,83	58.732,80



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
Capacidade mínima para 9 passageiros;.						
TOTAL						58.732,80
Lote 3: LINHA SÃO PAULO						
1	35363	TRANSPORTE ESCOLAR - SÃO PAULO (ASS. XAGU) - VEÍCULO VAN Saindo da casa do Sr Osvaldir de Bastos, seguindo até o centro comunitário passando pela casa do Sr. Gilmar Hennig, passando pela casa do Sr. Claiton Weber, Márcio Duarte, Claudio Araújo de Oliveira, seguindo até a casa do Sr. Sebastião Camargo, retornando até a ponte do rio troca perna, segue até a casa do Sr. Jocenir de Lima, retornando ao centro comunitário, entra na encruzilhada próxima a casa do Sr. Sérgio Ruths, passando pela casa do Sr. Jorge Santos, indo até a casa do Sr. Jauri retornando pela casa do Sr. Adilson Hennig indo até a casa do Sr. Ari espironelo retornando até o centro comunitário, segue até a casa do senhor Osvaldir de Bastos. Percorrendo 102.900 (cento e dois quilômetros, novecentos metros) diários nos períodos da manhã, meio-dia e tarde. Observação: - Veículo tipo van; -Capacidade mínima para 9 passageiros;	20.580,00	QUILOMETRO	4,81	98.989,80
TOTAL						98.989,80
Lote 4: LINHA FAZENDA VELHA						
1	35364	TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA VELHA - VEÍCULO VAN Saindo da Escola Ely, segue até o ponto azul da fazenda velha no Sr.Erasmo, retorna no quatro encruzo até a casa do Sr. Osmar Nascimento, passando na casa da Sra. Marlene Roseia, retornando até o ponto azul, passando no Sr. Claudir e retornando no ponto azul daí segue em frente até na fazenda do Sr. André Sávio, retorna e segue até o Sr. Romário, Zé Iaguano, subindo até no ponto do Sr. Alfredo, segue na casa do Sr. Alcedino Moreira, segue até Reginaldo Dola na parte da manhã e segue até as escolas da cidade. Percorrendo 111.800 (cento e onze quilômetros, oitocentos metros) diários nos períodos da manhã, meio-dia e tarde. Observação: - Veículo tipo van; -Capacidade mínima para 9 passageiros;	22.360,00	QUILOMETRO	4,89	109.340,40
TOTAL						109.340,40
Lote 5: LINHA GUAJUVIRA/APAE						
1	35365	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA GUAJUVIRA/APAE - VEÍCULO VAN Sai de casa com aluno Erik, segue até a casa da aluna Helena, retorna passando pela escola Herdeiros II, vai até casa aluno Natan, passa pelo trevo do bar do Paulinho, segue e passa pela ponte caída até o outro lado da reserva casa aluno Bruno, retorna e passa pela ponte	19.248,00	QUILOMETRO	4,95	95.277,60



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

		despedida, passa pelo Buriti, segue pela BR até a APAE. Percorrendo 160.400 (cento e sessenta quilômetros, quatrocentos metros) três vezes na semana, sendo nas terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras no período da tarde. Observação: - Veículo tipo van; -Capacidade mínima para 9 passageiros;				
TOTAL						95.277,60
Lote 6: LINHA RESERVA INDÍGENA						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	35366	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA RESERVA INDÍGENA - VEÍCULO ÔNIBUS Saída da APAE, seguindo pela BR 277, entrada Viveiro, Missão, Vila Paulista, Escola Candoca, Vila Nova, Escola da Sede, passando pela comunidade Encruzilhada, retorna para Aldeia Sede, Vila Nova, Candoca. Percorrendo 121.000 (cento e vinte um quilômetros) diários. Observação: - Veículo tipo Ônibus; -Capacidade mínima para 42 passageiros;	24.200,00	QUILOMETRO	6,60	159.720,00
TOTAL						159.720,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

- ✓ Anexo à Proposta de Preços final ajustada, a proponente deverá obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, informar através de **Planilha de Custos e Formação de Preços**, de forma impressa, contemplando todos os serviços, emprego de materiais/produtos e mão de obra (conforme o caso), com valores: individuais, totais e globais, que compõem sua proposta de preços, conforme Planilha (Modelo ANEXO 09).

local e data

(Identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 3 - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.648/0001-12, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, CEP 85350-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FABIO ROBERTO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 787.832.829-68, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.127.108-0 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 264/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 77/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, **a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar nas Linhas: Linha Buriti, Linha Bananas, Linha São Paulo(Ass. Xagu), Linha Fazenda Velha, Linha Guajuvira/APAE e Linha Reserva Indígena, com fornecimento de motorista habilitado e veículo automotor licenciado, em condições adequadas de segurança e conforto, destinado ao transporte dos estudantes do Município, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital do Pregão Eletrônico nº 77/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº ___/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados;
- VI - Planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 3º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

§ 4º No caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses de contratação, poderá a exclusivo critério da administração, ser concedida a reposição de perdas inflacionárias, com a aplicação de reajuste utilizando como base o índice do INP-C.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0007.2053	2310	102	3.3.90.33.00.00
2025	12.361.0007.2053	2320	103	3.3.90.33.00.00
2025	12.361.0007.2053	2330	104	3.3.90.33.00.00
2025	12.361.0007.2053	2340	107	3.3.90.33.00.00
2025	12.361.0007.2053	2350	127	3.3.90.33.00.00
2025	12.361.0007.2053	2360	162	3.3.90.33.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O serviço do quantitativo contratado será prestado de forma contínua, e deverá ser realizado conforme o Termo de Referência e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de entrega/execução:

Poderá o contratante, emitir a requisição de compra com a estimativa do quantitativo que possivelmente será necessário em um dado período.

§ 1º A CONTRATADA, não será convocada diariamente para a prestação dos serviços, tendo em vista que os serviços serão prestados permanentemente nos dias letivos durante a vigência do contrato e de acordo com o calendário escolar.

§ 2º A CONTRATADA deverá realizar o transporte exclusivamente dos alunos de acordo com o calendário escolar estipulado pela Secretaria de Educação, substituindo o veículo às suas despesas no caso de quebra ou impossibilidade de realizar o transporte, até sua regularização.

§ 3º O fornecedor que não prestar os serviços ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Contrato estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

§ 4º O recebimento do objeto será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, nomeada pelo Decreto Municipal nº 74/2025, por membros vinculados à secretaria que realizou a despesa.

§ 5º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeitos, ou que não atenda às especificações do edital.

§ 6º Todos os custos com transporte, alimentação do motorista, bem como os encargos sociais, correrão por conta da contratada.

§ 7º Os serviços deverão ser efetuados 05 dias por semana (segunda a sexta), de acordo com o calendário escolar. O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias efetivamente prestados, com base no valor cotado por quilômetro rodado.

I - após o início do referido transporte escolar será realizada a conferência e caso necessário o ajuste da quilometragem. O diretor de Transporte Escolar comunicará a todos os motoristas por meio de Informativo, todas as recomendações de segurança.

Requisitos da Contratação

§ 8º O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§ 9º Os serviços devem ser executado por pessoa jurídica que possua atividade compatível com o objeto da licitação, com veículo autorizado e compatível, ficando vedada a utilização de veículo que



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

não seja constituído para finalidade de transporte de alunos ou que deixem de oferecer condições de conforto e segurança.

§ 10º A contratação exige, a observância e o cumprimento das normas que regulam o setor, em especial o código de trânsito e as normas do DER, DNIT e DETRAN.

§ 11º O veículo deverá ser disponibilizado com seu respectivo motorista, devidamente revisado e em pleno funcionamento na data prevista no calendário escolar para o início do ano letivo.

I - Os veículos devem ter ano de fabricação não superior a 20 (vinte) anos, contados a partir do ano de sua fabricação;

II - Em caso de adição de prazo e vigência do contrato, o veículo deve manter a idade máxima de vinte anos, com base no ano de exercício da renovação contratual.

III - A empresa devesse providenciar cadeirinhas e assentos de elevação caso haja necessidade.

§ 12º A contratação exige do contratado a responsabilidade e custeio com combustível, lubrificação, manutenção de pneus, manutenções preventivas e corretivas, lavagem, higienização, assim como demais despesas diretas e indiretas com o veículo.

§ 13º O motorista será contratado pela empresa, não havendo nenhuma interferência e nenhum vínculo empregatício com a administração, entretanto, deverá ser substituído imediatamente se constatado conduta incompatível com sua função.

I - Qualquer modificação de motorista ou veículo deverá ser comunicado ao fiscal do contrato e encaminhado à documentação necessária para vistoria e deliberação para formalização do aditivo contratual.

II - O contratado deverá pagar em dia todas as remunerações do motorista, assim como observar e cumprir a legislação trabalhista e convenções ou acordo coletivo ou individual de trabalho.

§ 14º A contratação exige a estrita observância ao itinerário descrito na linha a ser realizada, sob pena de glosa do valor correspondente à quilometragem excedente, exceto nos casos devidamente justificados pelas partes.

§ 15º O serviço exige do contratado a responsabilidade e encargos com o transporte e locomoção do motorista e veículo até o local de início da linha, uma vez que o cômputo da quilometragem estimada não contempla esta distância.

§ 16º A contratação exige do contratado a total responsabilidade pela integridade física e moral dos ocupantes do veículo, inclusive a indenização e responsabilização por eventual acidente de trabalho ou de trânsito.

I - A contratação obriga o contratado, na medida em que for solicitada pelo fiscal, a apresentação dos discos de tacógrafo preenchidos adequadamente, citando placa do veículo, quilometro inicial e quilometro final, data, linha e motorista, bem como outras informações que poderão ser requisitadas para fins de fiscalização.

II - A contratação exige a manutenção em dia dos documentos do veículo e do motorista, ficando o contratado obrigado a providenciar novas documentações sempre antecipadamente, sendo inadmissível a prestação do serviço com qualquer documentação vencida.

III - A contratação exige do contratado que, na ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos, seja providenciada imediatamente a substituição por outro que satisfaça todas as exigências deste



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

documento, garantindo o término da viagem, e no próximo dia útil seja solicitado formalmente à substituição do veículo.

IV - A contratação obriga que seja mantida no veículo, a lista dos passageiros, contendo no mínimo o nome completo, número da cédula de identidade, CPF, assinatura, e se possível tipo sanguíneo, devendo ser arquivado com vistas franqueado ao contratante e aos órgãos fiscalizadores.

V - A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

VI - As linhas poderão sofrer alterações no itinerário, devido ao surgimento de novos alunos nas localidades, bem como mudanças de endereços.

Documentos Para Fins de Contratação (veículos e motoristas)

Como condição indispensável para o início da prestação do serviço, o licitante declarado vencedor, quando convocado pela administração, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por uma vez, desde que apresentado justificativa aceita pela administração, para apresentar a documentação do motorista e veículo relacionados a seguir, sob pena de abertura de processo administrativo para penalização e perda dos direitos a contratação, passando para o segundo classificado e assim sucessivamente:

I - ofício contendo a indicação da linha e do seu respectivo veículo e motorista responsável pelo transporte;

II - comprovação da propriedade do veículo, com fabricação de no máximo, 20 anos para Micro-ônibus, pertencer à categoria "aluguel", estar licenciado para o exercício em curso, mediante apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);

a) Caso o veículo não seja propriedade do contratado, deverá ser apresentado contrato de locação ou de compra e venda, com firma reconhecida em cartório ou por um servidor público;

b) O veículo escolar deverá possuir a identificação visual apropriada, nos termos das normas vigentes, bem como conter, em local de fácil visibilidade, a descrição da linha e a informação que o veículo está a serviço do Município de Nova Laranjeiras.

III - Certificado ou anotação na CNH que comprove que o motorista foi aprovado no curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos do Art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;

a) O motorista deverá ser maior de vinte e um anos e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, conforme disposto no Art. 138, incisos I e IV do código de trânsito brasileiro, comprovado através do extrato de infrações.

IV - certidão negativa do registro de distribuição criminal do motorista relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do art. 329 do código de trânsito brasileiro;

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância.

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

O fechamento da fatura e medição ocorrerá uma vez por mês, para tanto, até o dia 30 de cada mês, o contratado deverá encaminhar ao Setor de Compras, a(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente assinadas pelo servidor, para verificações e deliberação quanto aceitação do objeto.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º Após recebimento provisório, será autorizado a emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da Secretaria de Governo.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o serviço que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a prestação de serviços;

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Garantia

§ 5º A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de transporte a serem prestados contra qualquer problema eventual, sendo mantida a qualidade, bem como os prazos e horários estipulados, priorizando a segurança e bem estar e sem causar danos aos alunos durante todo o período de vigência do contrato.

§ 6º É importante destacar que o trajeto e a quilometragem descrita neste projeto podem sofrer alterações.

Liquidação

§ 7º Recebido a nota fiscal em conformidade e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, o setor competente fará a liquidação.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

§ 8º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 9º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, do mês subsequente da comprovação do serviço, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 11º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 12º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO.

§ 13º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal o Sr(a). **Angelita Fiori** (Decreto nº 157/2025).

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Educação, o(a) Sr(a). **JOELSO RIBEIRO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 249, de 27 de dezembro de 2023.

§ 9º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

§ 10º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão;

III - Ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

IV - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

V - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

§ 11º O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

§ 12º O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

§ 13º Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

I - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

§ 14º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

§ 15º O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

§ 16º Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

§ 17º Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

§ 18º Dos Critérios de aferição e medição para faturamento

§ 19º Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

A comunicação entre as partes contratantes, será via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail e/ou whatsapp produzindo assim, total validade jurídica, independente de confirmação por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Correio do Povo do Paraná <http://www.jcorreiodopovo.com.br> e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Laranjeiras/PR, xx de xxxx de 2024.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2025

Página 66 | 73



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Prefeito Municipal

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 77/2025

Processo Administrativo nº 264/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação do Pregão Eletrônico nº 77/2025;

2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;

3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Nova Laranjeiras-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Nova Laranjeiras ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato.....], telefone [informar telefone para contato.....] ocupante do cargo de nesta empresa. **(Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);**

9) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, e/ou whatsapp, independente de confirmação, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 77/2025

Processo Administrativo nº 264/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de () **MICROEMPRESA**, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de **microempresa**, **empresa de pequeno porte** ou **cooperativa**).

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do **Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, **no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**).

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 6 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 77/2025

Processo Administrativo nº 264/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto 11.129/2022 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 7 - MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO(S) (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 77/2025

Processo Administrativo nº 264/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, no caso de eventual contratação, a prestar os serviços fazendo uso do(s) veículo(s) declinados neste certame, quais sejam:

Nº	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO	LOTAÇÃO

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 8 - MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONDUTOR(ES) (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 77/2025

Processo Administrativo nº 264/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, no caso de eventual contratação, a prestar os serviços indicando como condutor(es) declinados neste certame, quais sejam:

Nº	NOME	RG/CPF	HABILIT. Nº	CATEGORIA	ASSINATURA

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 9 - MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Modelo no formato xls) (OBRIGATÓRIA)